



Associação Nacional da Família Léda
ANFAL

Fundada em 16/11/2013

CANTUÁRIA DE AZEVEDO

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

MICROFILME n.º

48366

Estatuto Social

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FINS E DURAÇÃO

Art. 1º. A Associação Nacional da Família Léda - ANFAL é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, sediada, provisoriamente, na Rua Arlino Menezes, 3135 – Condomínio Lara Liotto II – Unidade 14, COHAMA, CEP 65074-111, na cidade de São Luis, Estado do Maranhão, regendo-se pelo presente Estatuto e legislação que lhe for aplicável.

Art. 2º. A Associação tem como objetivos:

- I. Cuidar da memória histórica da Família Léda através da reunião de documentos, fotografias, filmes, acervo literário e objetos que identifiquem de maneira inequívoca o seu proprietário original como membro da referida família;
- II. Buscar membros da família não integrados, através das redes sociais da internet e agir no sentido de integrá-los;
- III. Desenvolver gestões para viabilizar a produção de um livro ou filme de curta metragem, acerca da vida e da trágica morte do membro mais famoso da Família Léda, Leão Rodrigues de Miranda Léda;
- IV. Administrar as receitas financeiras originárias da mensalidade de seus sócios, utilizando aplicações financeiras de baixo risco, boa rentabilidade e liquidez;
- V. Assumir a produção e realização dos encontros bianuais, verificando, sempre, o mais baixo custo com o máximo de benefícios e qualidade possíveis, negociando pacotes de hospedagem com a rede hoteleira e passeios turísticos de qualidade superior com empresas especializadas;

Art. 3º. A fim de cumprir suas finalidades, a Associação terá, além da diretoria, um representante em cada Estado da Federação, que serão denominados de Representante do Departamento seguido do nome do Estado, os quais estarão subordinados à diretoria e regidos por este Estatuto.

Art. 4º. A Associação, na consecução dos seus objetivos, poderá firmar convênios ou contratos e articular-se, pela forma conveniente, com órgãos ou entidades, públicas ou privados objetivando a aquisição de parcerias e patrocínios.

Art.5º. O prazo de duração da Associação é indeterminado.

